

Lei nº 222/89

EMENTA: Autorizo celebrar Convênio com a CELPE e dar outras Providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco:

Faço saber que o Poder Legislativo / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo / Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar Convênio para atribuir à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, o encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urbanos, cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único: A taxa de que trata este artigo será devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - A referida taxa será calculada na base de 1% (um por cento) para os consumidores até 30 (trinta) kWh; 2% (dois por cento) para consumidores de 31 (trinta e um) a 100 (cem) kWh; 3% (três por cento) para os consumidores acima de 100 (cem) kWh e de 5% (cinco por cento) para os consumidores comerciais e industriais, sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária, nos termos de dispositivos legais pertinentes.

Lei nº 222/89

EMENTA: Autorizo celebrar Convênio com a CELPE e dar outras Providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco:

Faço saber que o Poder Legislativo / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo / Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar Convênio para atribuir à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, o encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urbanos, cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único: A taxa de que trata este artigo será devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - A referida taxa será calculada na base de 1% (um por cento) para os consumidores até 30 (trinta) kWh; 2% (dois por cento) para consumidores de 31 (trinta e um) a 100 (cem) kWh; 3% (três por cento) para os consumidores acima de 100 (cem) kWh e de 5% (cinco por cento) para os consumidores comerciais e industriais, sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária, nos termos de dispositivos legais pertinentes.

Lei nº 223/89

Ementa: Regulamenta funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares existentes na cidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares existentes nesta cidade, nos dias de domingos, feriados e comemorações religiosas tradicionais.

Parágrafo Único: - Excluem-se da proibição constante deste artigo, as farmácias, casas funerárias, bares, restaurantes e pequenos estabelecimentos comerciais assim considerados pela Administração Municipal de Chã Grande.

Art. 2º - Os estabelecimentos onde funcionam panificadoras nesta cidade, poderão funcionar nos dias citados no artigo 1º desta Lei até às 9:00 (nove horas) da manhã, podendo em casos especiais, por autorização do Prefeito Municipal, prolongarem o dito horário.

Art. 3º - Aos proprietários dos estabelecimentos que infringirem esta lei, será aplicada

11
~~11~~

multa no valor equivalente a um salário mínimo de referência (SMR) em vigor e no caso de extinção deste pelo mecanismo financeiro que o substituir, sendo dita multa duplicada no caso recidência / até a terceira vez e depois cancelado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento ou estabelecimentos infratores, considerando-se a competência do Prefeito Municipal exercida no Art. 4º item XIV do Decreto - Lei nº 285/70 (Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, em 15 de março de 1989.



[Handwritten signature]

Rinaldo Laurencio de Albuquerque
- Prefeito -